GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2023.

Ofício n°: 160/2023/PMCL/PROC

Referência: Processo nº 4002/2023, Ofício nº 290/2023
Assunto: Resposta à diligência requerida em Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao Projeto de Lei nº 003-E/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Parecer exarado e supra referenciado, a Procuradoria Municipal encaminha a documentação anexa, cópia dos Contratos de Locação celebrados.

Na oportunidade informamos que a Ação Civil Pública nº 1693196-42.2009.8.13.0183 que tramita junto ao 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, abrange o tema debatido pela diligência requerida. Ainda, informamos que não foi deflagrado procedimento licitatório para concessão das lojas e boxes do Terminal Rodoviário, uma vez que é necessária certidão de trânsito em julgado da ação mencionada alhures, que discute a legalidade dos contratos de locação.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mai-2023-15:27-045448-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado o Município de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.766.696-49, residente nesta cidade à Rua São Jorge , nº 522, doravante denominado locador, e do outro lado Elaine Aparecida Silveira Santiago, brasileira, separada judicialmente, comerciante, CPF nº 267.640.246.34, residente nesta cidade, daqui por diante denominado locatária, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A locadora entrega ao locatário uma banca de vendas de jornais, revistas e vendas de bijouterias, filmes, fitas, perfumes e miudezas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da locação será de 5 (cinco) anos, a contar do dia 15 de novembro de 1987 e terminará em 14 de novembro de 1992, conforme estipula o Edital de licitação, datado de 11/09/87.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel para a referida banca é . . . Cz$16.000,00 (dezesseis mil cruzados) mensais, que a locatária se ' com promete a pagar pontualmente até o dia 10 de cada mes, subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel será reajustado, anualmente, de conformidade com a variação verificada nas OTNs, ou outro indice, à falta daquele, expedido pelo govêrno federal e atinente à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - a locatária, salvo obras que importam em segurança do imóvel obriga-se a conservá-lo em boas condições de higiene e limpeza, devendo ainda mantê-lo em perfeito estado de uso. As benfeitorias que porventura forem realizadas, ainda que necessárias ao seu funcionamento, ficarão dos de logo incorporadas ao citado imóvel, sem qualquer direito a indenização de despesas, ou retenção do imóvel por benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se mais a locatária a satisfazaer todas as exigências que os poderes públicos venham a solicitar, especialmente o que dispõe o regulamento interno da Estação Rodoviária, aprovado pelo CT do DER/MG., não podendo transferir este contrato, fazer modificações ou transformações nas lojas, sem a prévia autorização por

escrito do locador ou da Administração da Estação Rodoviária.

CLÁUSULA SÉTIMA - A locatária desde já faculta se locador, ou seu preposto designado, o direito de examinar o imóvel ora locado, quando assim julgar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - A locatária também não poderá sublocar e nem emprestar imóvel, no todo ou em parte, sem obter o devido consentimento por escrito do locador, podendo neste caso o mesmo agir junto aos seus ocupantes, a fim de que o imóvel fique desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, e que não comporte processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando neste caso a cargo do devedor as despesas judiciais e os honorários advocatícios da parte que não deu origem à causa.

CLÁUSULA DECIMA - Assim também o presente, como responsável solidário com a locatária, por todas as obrigações assumidas, o Sr. José de Paula Dias
Nº IMPENTIDADE - MZ 222618 - CPF 37145255.04
Rua - Brasil - Nº 40 - Centro
cujo responsabilidade entretanto, perdurará até a entrega real e efetiva das chaves do imóvel locado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Em caso de morte, falência ou insolvência do fiador do presente, a locatária obrigada a substituí-lo dentro de trinta dias, sob pena de incorrer na multa constante na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Fica estipulado entre as parte uma multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, para quem infrigir qualquer de suas cláusulas, ficando a parte inocente com a faculdade de poder considerar simultâneamente rescindido o contrato, independentemente de qualquer outra formalidade legal. Esta multa será aplicada, inclusive, para o caso de rescisão contratual antes do prazo marcado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Qualquer estragos ocasionados ao imóvel ou em suas instalações, bem como as despesas decorrentes dos mesmos, deverão ser ressarcidas a parte, não podendo ser incluidas no valor estipulado como multa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O imóvel objeto deste compromisso de locação destina-se exclusivamente ao comércio de vendas de jornais, revistas, e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
20

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

vendas de bijouterias, filmes, fitas, perfumes e miudezas, ficando proibida a venda de outros artigos não classificados nesta linha comercial, não podendo a locatária vender passagens, efetuar despachos de encomendas, ou de servir de depósito para guardar malas, ou quaisquer outros volumes de pessoas estranhas e nem colocar telefone público na sua área comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os impostos e outros encargos decorrentes do seu ramo comercial, e mais as taxas de àgua, luz, esgoto e telefone comercial, ficam a cargo exclusivamente do locatário, sem qualquer responsabilidade do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste contrato o contrato para a construção e exploração de uma banca de jornais, revistas e vendas de bijouterias, filmes, fitas, perfumes e miudezas, firmado entre as partes aos 30/09/87.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O valor global do presente contrato para efeito fiscais é de CZ$960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzados)

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente para dirimir as dúvidas o foro da comarca, a situação do imóvel seja qual for o domicílio do locatário.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias para um só efeito, em presença de duas testemunhas a baixo:

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE SETEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Srª ELAINE APARECIDA SILVEIRA SANTIAGO

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

T E R M O A D I T I V O

Aditivo ao Contrato firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Leiva, e, Elaine Aparecida Oliveira Santiago, referente à exploração da Banca de Jornais e Revistas do Terminal Rodoviário de Conselheiro Lafaiete, firmado em 30/09/1987, como segue:

I - O valor do aluguel - banca é de Cz$16.000,00 (dezesseis mil cruzados) mensais, que a locatária se obriga a pagar até o dia 21 de cada mês.

II - O aluguel, de conformidade com a Lei Municipal número 2.703/88 de 25/08/88, é reajustado, semestralmente, de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou outro índice equivalente expedido pelo Governo Federal e aplicável a espécie, terá seus reajuste primeiro em 19/11/89.

III - Continuam as demais cláusulas que não colidirem com o presente aditivo que tem fundamentação na Lei supra citada.

IV - As partes elegem o foro da cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimirem qualquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assinam.

Conselheiro Lafaiete 01 de outubro de 1988

Locador

Elaine Santiago

Locatária

Fiador

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 21

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Vicente de Faria Faiva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002 766 696-49, residente nesta cidade, à rua Manoel Lino, nº 381, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado [redacted] CPF/CGC nº 186.767/0001-54 representado por Nilza Maria Pereira de Rezende, brasileira, casada, [redacted], residente à rua [redacted], nesta cidade, daqui por diante denominado (a) LOCATÁRIO (a), mediante os termos da Lei Municipal nº 2.667/88 de 23/03/88 e as Cláusulas e condições seguintes:

Nilza Maria Pereira de Rezende

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR entrega ao LOCATÁRIO (a) 01 (uma) loja (s) medindo uma área total de 20 ms2, para ser (em) utilizada (s), para fins comerciais, conforme está assentado na cláusula 14ª do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de locação será de 05 (cinco) anos, a contar de 16 (dezesseis) de novembro de 1987 e terminará 15 (quinze) de novembro de 1992.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.667/88 de 23/03/88, terá uma carencia de 12 (doze) meses, vencida a carência, será reajustado, semestralmente, de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTNS), ou outro índice equivalente expedido pelo Governo Federal e aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do aluguel para (a) 01 (uma) loja (s) é de Cr$ [illegible],00 (cinco mil cruzados), mensais, que o LOCATÁRIO (a) se compromete a pagar pontualmente até o dia 21 (vinte e um) de cada mes.

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO (a), salvo obras que importem em segurança do imóvel, obriga-se a conserva-lo em boas condições de higiene e limpeza, devendo ainda mantê-lo em perfeito estado de uso. As benfeitorias que porventura forem realizadas, ainda que necessárias ao seu funcionamento, ficarão desde logo incorporadas ao citado imóvel, sem qualquer direito de indenização de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se mais o(a) LOCATÁRIO (a) a satisfazer todas as exigências, que os poderes públicos venham solicitar, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno da Estação Rodoviária, aprovado pelo CT do DER/MG., não podendo transferir este contrato, fazer modificações ou transformações nas lojas, sem a prévia autorização por escrito do locador ou da Administração Rodoviária.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO (a) desde já faculta ao LOCADOR, ou seu preposto designado, o direito de examinar o imóvel ora locado, quando assim julgar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - O LOCATÁRIO (a) também não poderá sub-locar e nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter o devido consentimento por escrito do locador, podendo neste caso o mesmo agir junto aos seus ocupantes, a fim de que o imóvel fique desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte em processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando neste caso a cargo do devedor as despesas judiciais e os honorários advocatícios da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - Assinam também o presente, como responsável solidário com o LOCATÁRIO (a), por todoas as obrigações assumidas, o Jacinto Rodrigues Pereira, [illegible] F-222123706/44, brasileiro, casado, residente a R. Adolfo Antunes -58 Cons Lafaiete cuja responsabilidade entretando perderárá até a entrega real e efetiva das chaves do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - em caso de morte, falência ou insolvência do fiador do presente contrato, o LOCATÁRIO (a) ficará obrigado (a) a substituí-lo, dentro de trinta dias, sob pena de incorrer na multa constante na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estipulado entre as partes uma multa de dez por cento (10%) do valor total deste contrato, para quem infrigir qualquer de suas cláusulas, ficando a parte inocente com a faculdade de poder considerar simultâneamente rescindido o contrato, independentemente de qualquer outra formalidade legal. Esta multa será aplicada, inclusive, para caso de rescisão contratual antes do prazo marcado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel ou em suas instalações, bem como as despesas decorrentes dos mesmos, deverão ser ressarcidas a parte, não podendo ser incluidas no valor estipulado como multa.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O imóvel objeto deste compromisso de locação destina-se exclusivamente ao comércio de DEPOSITO DE PÃES, BISCOITOS, ROUPAS FEITAS EM GERAL.

ficando proibida a venda de outros artigos não classificados nesta (s) linha (s) comercial (ais), não podendo o (a) LOCATÁRIO (a) vender passagens, efetuar despachos de encomendas, ou de servir de depósito para guardar malas ou quaisquer outros volumes de pessoas estranhas e nem colocar telefone público na sua área comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os impostos e outros encargos decorrentes do seu ramo comercial, e mais as taxas de água, luz, esgoto e telefone comercial, ficam a cargo exclusivamente do (a) LOCATÁRIO (a), sem qualquer responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O LOCADOR não poderá, em nenhuma hipótese, efetuar outras concessões para lanchonetes e afins, podendo neste ramo somente manter as outras duas já existentes, como não poderá também fazer nenhuma outra concessão de qualquer linha comercial constante nesta contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O valor global do presente contrato para efeitos fiscais é de Cz$300.000,00 (trezentos mil cruzados).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente para dirimir as dúvidas oriundas, o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicilio do (a) LOCATÁRIO (a).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias para um só efeito, em presença de duas testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 22 de agosto de 19 88

LOCADOR

Nilza Maria Pereira de Rezende
LOCATÁRIO (a)

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Jacinto Rodrigues Pereira.
FIADOR

Maria Auxiliadora Rosa Pereira
ESPOSA DO FIADOR

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

SMJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 23

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OUTORGADO CONTRATADO: LANCHONETE FRANCO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, SITA NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS", NESTA CIDADE DE CONS. LAFAIETE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$ 57.600.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR e, de outro lado, LANCHONETE FRANCO LTDA., CGCMF sob o nº 1971648/0001-94, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Juvenute Pires Vieira, brasileiro, casado, CPF nº 083187356-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jurupia nº 166, bairro Carijós, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si, consubstanciados na Lei Municipal de nº 2.667/88, como justo e contratado o seguinte:

1 - OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel comercial, pertencente ao Município, sito na Praça Pimentel Duarte, Terminal Rodoviário, composto de um só cômodo, para fins comerciais, com aproximadamente 40 m^2.

2 - PRAZO DA LOCAÇÃO:

48 meses, com início em 16 de novembro de 1992 e com seu término previsto para 16 de novembro de 1996.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, assinado em 01/01/1993, com efeito retroativo à data de 16/11/1992.

3 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará o valor de Cr$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) mensais.

4 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo 05 (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão os índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

6 - OBRIGAÇÕES:

DO LOCADOR:

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento, em tempo hábil, bem assim reajustá-las nas épocas próprias (cláusula 5ª);

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7 - DO LOCATÁRIO:

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu preposto vistorie o imóvel locado quando assim o desejar;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Apresentar fiador idôneo para garantia;

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

7.4 - Satisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo CE. do DER/MG;

7.5 - Não emprestar, não transferir, não sublocar, não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a expressa anuência por escrito do LOCADOR;

7.6 - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão;

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias efetuadas pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas no imóvel sem direito à LOCATÁRIO por qualquer retenção por benfeitorias;

7.8 - O imóvel, objeto deste contrato destina-se para o comércio exclusivo de Lanchonete e Churrascaria;

7.9 - Fica proibido a utilização de outros serviços que não mencionados no item 7.8;

7.10 - Os impostos, encargos e taxas decorrentes do uso do imóvel bem como do ramo comercial serão, todos eles, sem exceção de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO,

...bem assim o pagamento de água, luz, esgoto, telefone, etc.;

7.11 - Estragos ocasionados no imóvel serão todos eles ressarcidos ao LOCADOR sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.12 - Problemas ocasionados sem culpa do LOCADOR na rede elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão, todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração e pagamento.

8 - RESCISÃO:

O presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 e 7.12), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução do ressarcimento; decretação de falência; alteração ou modificação da finalidade; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamentos superior a 60 dias.

9 - FIADORES:

Assinam, também, como responsáveis solidários com o LOCATÁRIO por todas as obrigações assumidas o Sr. Vicente de Souza Damasceno, brasileiro, casado, CPF nº..... 083303366-20, residente nesta cidade, à Rua Barão de Pouso Alegre nº 344 e sua esposa

10 - MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará a parte inocente o correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
25

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cons. Lafaiete, 1º de janeiro de 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

LANCHONETE FRANCO LTDA.

TESTEMUNHAS:

FIADOR:

ESPOSA DO FIADOR:

MARIA REGINA DE ARAÚJO DAMASCENO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 26

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OUTORGADO CONTRATADO: NOVA LANCHONETE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, SITA NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS", NESTA CIDADE DE CONS. LAFAIETE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$96.000.000,00 (NOVENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO COMES BEATO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR e, de outro lado, NOVA LANCHONETE LTDA., CGCMF sob o nº 19716406/0001-01, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Wilson Seixas Meireles, brasileiro, casado, CPF nº 074292586-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alagoas nº 43, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si, consubstanciados na Lei Municipal nº 2.667/88, como justo e contratado o seguinte:

1 - OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel comercial, pertencente ao Município, sito na Praça Pimentel Duarte, Terminal Rodoviário, composto de um só cômodo, com aproximadamente 80 m^2, para fins comerciais.

2 - PRAZO DA LOCAÇÃO:

48 meses, com início em 16 de novembro de 1992 e com seu término previsto para 16 de novembro de 1996, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, assinado em 01/01/1993, com efeito retroativo à data de 16/11/1992.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará o valor de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mensais.

4 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo " 05 (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão os índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

6 - OBRIGAÇÕES:

DO LOCADOR:

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento, em tempo hábil, bem assim reajustá-los nas épocas próprias (cláusula 5ª);

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7 - DO LOCATÁRIO:

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu preposto vistorie o imóvel locado quando assim o desejar;

7.2 - Apresentar fiador idôneo para garantia;

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 27

7.4 - Satisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo CT. do DER/MG;

7.5 - Não emprestar, não transferir, não sublocar, não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a expressa anuência por escrito do LOCADOR;

7.6 - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão;

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias efetuadas pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas no imóvel sem direito o LOCATÁRIO por qualquer retenção por benfeitorias;

7.8 - O imóvel, objeto deste contrato destina-se para o comércio exclusivo de Lanchonete e Churrascaria;

7.9 - Fica proibido a utilização de outros serviços não mencionados no item 7.8;

7.10 - Os impostos, encargos e taxas decorrentes do uso do imóvel bem como do ramo comercial serão , todos eles, sem exceção de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, bem assim o pagamento de água, luz, esgoto, telefone, etc.;

7.11 - Estragos ocasionados no imóvel serão todos eles ressarcidos ao LOCADOR sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.12 - Problemas ocasionados sem culpa do LOCADOR NA REDE elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão, todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração eppagamento.

8 - RESCISÃO:

O presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 e 7.12), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução de ressarcimento; decretação de falência; alteração ou modificação da finalidade; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamentos superior a 60 dias.

9 - FIADORES:

Assinam, também, como responsáveis solidários com o LOCATÁRIO por todas as obrigações assumidas o Sr. Simão Walter, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cataguases nº 467, bairro Carijós, CPF sob o nº 081.392.256/53.

10 - MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará a parte inocente o correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

II - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 2º de janeiro de 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

NOVA LANCHONETE LTDA.

TESTEMUNHAS:

FIADOR:

ESPOSA DO FIADOR:

MARIA VIEIRA WALTER
CPF nº 792.085.416/49

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OUTORGADO CONTRATADO: BAR E RESTAURANTE LÍLIAN LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, SITA NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS", NESTA CIDADE DE CONS. LAFAIETE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$96.000.000,00 (NOVENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR e, de outro lado BAR E RESTAURANTE LÍLIAN LTDA., CGCMF sob o nº..... 19723403/0001-42, neste ato representado pelo seus Sócio Gerente Sr. Vicente de Souza Damasceno, brasileiro, casado, CPF nº..... 083303366-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão de Pouso Alegre nº 344, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si, consubstanciados na Lei Municipal de nº 2.667/88, como justo e contratado o seguinte:

1 - OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel comercial, pertencente ao Município, sito na Praça Pimentel Duarte, Terminal Rodoviário, composto de um só cômodo, para fins comerciais, com aproximadamente 80 m^2.

2 - PRAZO DA LOCAÇÃO:

48 meses, com início em 16 de novembro de 1992 e com seu término previsto para 16 de novembro de 1996, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, assinado em 01/01/1993, com efeito retroativo à data de 16/11/1992.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará o valor de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mensais.

4 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo 05 (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão os índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

6 - OBRIGAÇÕES:

DO LOCADOR:

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento, em tempo hábil, bem assim reajustá-los nas épocas próprias (cláusula 5ª);

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7 - DO LOCATÁRIO:

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu preposto vistorie o imóvel locado quando assim o dsejar;

7.2 - Apresentar fiador idôneo para garantia;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 30

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

7.4 - Satisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo CT. do DER/MG;

7.5 - Não emprestar, não transferir, não sublocar, não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a expressa anuência por escrito do LOCADOR;

7.6 - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão;

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias efetuados pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas no imóvel sem direito o LOCATÁRIO por qualquer retenção por benfeitorias;

7.8 - O imóvel, objeto deste contrato destina-se para o comércio exclusivo de Restaurante, Lanchonete e Churrascaria. Fica proibido a utilização de outros serviços que não estejam aqui mencionados;

7.9 - Os impostos, encargos e taxas decorrentes do uso do imóvel bem como do ramo comercial serão, todos eles, sem exceção de de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, bem assim o pagamento de água, luz, esgoto, telefone, etc.;

7.10 - Estragos ocasionados no imóvel serão todos eles ressarcidos ao LOCADOR sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.11 - Problemas ocasionados sem culpa do LOCADOR na rede elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão, todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração e pagamento.

8 - RESCISÃO:

O presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 e 7.11), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução de ressarcimento; decretação de falência; alteração ou modificação da finalidade; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamentos superior a 60 dias.

9 - FIADORES:

Assinam, também, como responsáveis solidários com o LOCATÁRIO por todas as obrigações assumidas o Sr. Juvenute Pires Vieira, brasileiro, casado, CPF nº 083187356/68, residente nesta cidade, à Rua Jurupis, 166 e sua esposa Inêz Gonçalves Rezende Vieira.

10 - MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará à parte inocente o correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

11 - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.
Fls.
31

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cons. Lafaiete, 1º de janeiro de 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

BAR E RESTAURANTE LÍLIAN LTDA.

TESTEMUNHAS:

FIADOR:

ESPOSA DO FIADOR:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OUTORGADO CONTRATADO: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM GUICHÊ Nº 12, SITO NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS", NESTA CIDADE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$15.560.000,00 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.715.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, e, de outro lado, VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., CGCMF sob o nº 24.179.848/0001-98, com endereço à Rua São Paulo nº 54, bairro Jardim América, nesta cidade de Cons. Lafaiete-MG, neste ato representado pelos Srs. Alexandre Dias da Silva, brasileiro, casado, motorista, CPF nº... 074.290.376-15 e Sr. Carlos de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 456.816.276-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua São Paulo nº 54, bairro Jardim América, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si, consubstanciados na Lei Municipal de nº 2.667/92, como justo e contratado o seguinte:

1 - OBJETO DO CONTRATO:

.01 (um) guichê de nº 12 situado no Terminal Rodoviário "Coronel João Camargos", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.

2 - PRAZO:

48 meses, com início em 16 de novembro de 1992 e com seu término previsto para 16 de novembro de 1996 inde- [illegible] aviso ou notificação judicial ou extrajudicial,

... assinado em 01/01/1993, com efeito retroativo à data de 16/11/1992.

3 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará o valor de Cr$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) mensais.

4 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo 05 (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão os índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

- OBRIGAÇÕES:

DO LOCADOR:

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento em tempo hábil, bem assim reajustá-los nas épocas próprias (cláusula 5ª);

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7 - DO LOCATÁRIO:

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu preposto vistorie o imóvel locado quando assim o desejar;

7.2 - Apresentar fiador idôneo para garantia;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 33

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

7.4 - Satisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo Cl. do DER/MG;

7.5 - Não emprestar, não transferir, não sublocar, não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a expressa anuência por escrito do LOCADOR;

7.6 - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro do prazo de 30(trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão;

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias efetuadas pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas no imóvel sem direito o LOCATÁRIO por qualquer retenção por benfeitorias;

7.8 - Eventuais danos causados no imóvel serão todos eles ressarcidos ao LOCADOR sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.9 - Problemas ocasionados sem culpa do LOCADOR na rede elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão, todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração e pagamento.

8 - RESCISÃO:

O presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 e 7.9), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução de ressarcimento, decretação de falência; alteração ou modificação da finalidade; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamentos superior a 60 dias.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - FIADORES:

Assinam, também, como responsáveis solidários com o LOCATÁRIO por todas as obrigações assumidas o Sr. José Tadeu de Miranda, Identidade nº 04491013-I - SSP/RJ, CPF sob o nº 551 746 477-72, residente e domiciliado à Rua Carlindo Garcês, 159, Rio Espera-MG.

10 - MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará a parte inocente o correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

11 - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Conselheiro [illegible] 1º de janeiro de 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

TESTEMUNHAS:

FIADOR: José Tadeu de Miranda

ESPOSA DO FIADOR: Maria das Dores Silva
MARIA DAS DORES SILVA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG. Fls. 34

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

OUTORGADO CONTRATADO: UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM GUICHÊ DE Nº 07, SITO NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS", NESTA CIDADE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$15.560.000,00 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, e, de outro lado, UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., CGCMF sob o nº 21566120/0001-20, com endereço à Av. Rio Branco, 1.102, Juiz de Fora-MG, neste ato representado pelo Diretor Proprietário Sr. Fernando de Souza Mansur, CPF sob o nº 070.150.706/34, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora-MG, à Rua Silva Jardim, 611, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm, entre si, consubstanciados na Lei Municipal de nº 2.667/88, como justo e ajustado o seguinte:

I - OBJETO DO CONTRATO:

01 (um) guichê de nº 07 situado no Terminal Rodoviário "Coronel João Camargos" nesta cidade de Cons. Lafaiete.

2 - PRAZO:

48 meses, com início em 16 de novembro [illegible] com seu término previsto para 15 de novembro de 1996 independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, assinado em 01/01/1993, com efeito retroativo à data de 16/11/1992.

3 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará o preço de Cr$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) por mês.

4 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo 05 (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão os índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

6 - OBRIGAÇÕES:

DO LOCADOR:

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento em tempo hábil, bem assim reajustá-los nas épocas próprias (cláusula 5)

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7 - OBRIGAÇÕES:

DO LOCATÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.
Fls. 35

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu [illegible] torie o imóvel locado quando ass[illegible] jar;

7.2 - Apresentar fiador idôneo para garantia;

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

7.4 - Satisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo CT. do DER/MG;

7.5 - Não emprestar, não transferir, não sublocar, não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a expressa anuência por escrito do LOCADOR;

7.6 - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão;

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias efetuadas pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas ao imóvel sem direito o LOCATÁRIO por qualquer retenção por benfeitorias;

7.8 - Estragos ocasionados no imóvel serão todos eles ressarcidos ao LOCADOR sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.9 - Problemas ocasionados sem culpa do [illegible] na rede elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão, todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração e pagamento.

8 - RESCISÃO:

O presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 e 7.9), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução de ressarcimento, decretação de falência; alteração ou modificação da finalidade; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamentos superior a 60 dias.

9 - FIADORES:

Assinam, também, como responsáveis solidários com o LOCATÁRIO por todas as obrigações assumidas o Sr. Mário Soares da Cunha, brasileiro, solteiro, CPF nº 443.473.326/53, residente e domiciliado nesta cidade de Cons. Lafaiete, à Rua Comendador Fabrício Neves, 103, Centro.

10 - MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará à parte inocente o correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

11 - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cons. Lafaiete, 1º de janeiro de 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

FIADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 36

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — Fls. 37

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OUTORGADO CONTRATADO: DROGARIA E PERFUMARIA SENTINELA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL, SITA NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS", NESTA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$88.000.000,00 (OITENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR e, de outro lado, DROGARIA E PERFUMARIA SENTINELA LTDA., CGC sob o nº..... 38466587/0001-00, neste ato representado por seu proprietários, Srs. Anselmo Domingos Tavares da Costa, CPF sob o nº..... 346756036/87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Narciso Júnior, 475, bairro Campo Alegre e Augusto Domingos da Costa, CPf nº 016496396/90, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tenente Portaria, 304, bairro Arcádia, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm, entre si, consubstanciados na Lei Municipal nº 2.667/88, como justo e contratado o seguinte:

1 - OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel comercial, pertencente ao Município sito na Praça Pimentel Duarte, Terminal Rodoviário, composto de um só cômodo.

2 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará o preço de Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

3 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo 05' (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento' bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

4 -PRAZO DA LOCAÇÃO:

44 meses, com início em 16 de março de 1993 e ' com seu término previsto para 15 de novembro de 1996, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão os índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

6 - OBRIGAÇÕES:

DO LOCADOR

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento, em tempo hábil, bem assim reajustá-los nas épocas próprias (cláusula 5ª);

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7 - DO LOCATÁRIO

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu preposto vistorie o imóvel locado quando assim o desejar;

7.2 - Apresentar fiador idôneo para garantia;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

7.4 - Satisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo CT. do DER/MG;

7.5 - Não emprestar, não transferir, não sublocar, não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a expressa anuência por escrito do LOCADOR;

7.6 - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão;

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluntuárias efetuadas pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas no imóvel sem direito o LOCATÁRIO por qualquer retenção ou benfeitorias;

7.8 - O imóvel, objeto deste contrato destina-se exclusivamente a fins comerciais com limitações especiais para a venda de produtos farmacêuticos, perfumaria, sendo proibida a utilização de outros serviços que não mencionados neste item;

7.9 - Os impostos, encargos e taxas decorrentes do uso do imóvel bem como do ramo comercial serão, todos eles, sem exceção de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, bem assim o pagamento de água, luz, esgoto, telefone, etc.;

7.10 - Estragos ocasionados no imóvel serão todos eles ressarcidos ao LOCADOR, sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.11 - Problemas ocasionados sem culpa do LOCADOR na rede elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão, todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração e pagamento.

8 - RESCISÃO:

O Presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 a 7.11), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução de ressarcimento; decretação de falência; alteração ou modificação de finalidade; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamento superior a 60 dias.

9 - FIADORES:

Assina, também, como responsável solidária com o LOCATÁRIO por todas as obrigações assumidas a Srtª. Olma Amaral Costa, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Jacinto Siqueira nº 33, Centro, CPF sob o nº 087.687.146/53.

10- MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará à parte inocente o correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

11 - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 39

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DROGARIA E PERFUMARIA SENTINELA LTDA.

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 10

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OUTORGADO CONTRATADO: UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UMA SALA DE APOIO DE Nº , SITUADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS" NESTA CIDADE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$53.235.630,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO GOMES BRAGA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, e, de outro lado, UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., CGCMF sob o nº..... 21566120/0001-20, com endereço à Av. Rio Branco, 1.102, Juiz de Fora-MG, neste ato representado pelo Diretor Proprietário Sr. Fernando de Souza Mansur, CPF sob o nº 070.150.706/24, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, à Rua Silva Jardim, 62, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm, entre si, consubstanciados na Lei Municipal nº 2.667/88, como justo e contratado o seguinte:

1 - OBJETO DO CONTRATO:

01 (uma) sala de apoio de nº , situada no Terminal Rodoviário "Coronel João Camargos", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.

2 - PRAZO:

41 meses, com início em 16 de junho de 1993 e com seu término previsto para 15 de novembro de 1996 independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

3 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará o valor de Cr$1.298.430,00 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros).

4 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo 05 (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão os índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

6 - OBRIGAÇÕES: - DO LOCADOR:

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento em tempo hábil, bem assim reajustá-los nas épocas próprias (cláusula 5ª);

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7 - DO LOCATÁRIO:

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu preposto vistorie o imóvel locado quando assim o desejar;

7.2 - presentar fiador idôneo para garantia;

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

7.4 - atisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo CT. do EMBRATUR;

7.5 - Não emprestar, não transferir, não [illegible] não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a [illegible] anuência por escrito do L C D R;

7.6 - o caso de morte, falência ou insol[illegible] fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro [illegible] de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão;

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias efetuadas pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas no imóvel sem direito o LOCATÁRIO por qualquer retenção por benfeitorias;

7.8 - Estragos ocasionados no imóvel serão todos eles ressarcidos ao LOCADOR sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.9 - Problemas ocasionados sem culpa do LOCADOR na rede elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão, todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração e pagamento.

8 - RESCISÃO:

O presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 e 7.9), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução de ressarcimentos; decretação de falência; alteração ou modificação da finalidade; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamentos superior a 60 dias.

9 - FIADORES:

Assinam, também como responsáveis solidários como o LOCATÁRIO por todas as obrigações assumidas o Sr. Hélio Augusto da Cunha, brasileiro, solteiro, CPF nº 443.473.326/53, residente e domiciliado nesta cidade de Cons. Lafaiete, à Rua Comendador Baêta Neves, 103, Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 41

10 - MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará à parte inocente o correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

11 - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cons. Lafaiete, 16 de junho de 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Edson de Souza Mansur
UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Mansur Araujo

Jair Lucas Santana

FIADOR: Antonio Mansur

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 42

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OUTORGADO CONTRATADO: VIAÇÃO CARVALHO E COSTA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM GUICHÊ DE Nº 05, SITO NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS", NESTA CIDADE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$53.235.630,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS).

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, e, de outro lado, VIAÇÃO CARVALHO E COSTA LTDA., CGCMF sob o nº 18303933/0001-13, com endereço à Rua Guarani nº 101, bairro São Sebastião, nesta cidade de Cons. Lafaiete-MG, neste ato representado por seu Diretor Sr. Maurício de Oliveira Menezes, CPF sob o nº 222169526-72, de o em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm, entre si, consutanciados na Lei Municipal nº 2.667/88, como justo e contratado seguinte:

1 - OBJETO DO CONTRATO:

01 (um) guichê de nº 05, situado no TErmin Rodoviário "Coronel João Camargos", nesta cidade de Conselheiro Lfaiete.

2 - PRAZO:

41 meses, com início em 16 de junho de 199 e com seu término previsto para 15 de novembro de 1996 independertemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

3 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará o valor de Cr$1.298.430,00 (hum milhão, duzentos e noventa e oito cruzeiros re quatrocentos e trinta cruzeiros).

4 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo 05 (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão os índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

6 - OBRIGAÇÕES:

DO LOCADOR:

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento em tempo hábil, bem assim reajustá-los nas épocas próprias (cláusula 5ª);

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7- DO LOCATÁRIO:

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu preposto vistorie o imóvel locado quando assim o desejar;

7.2 - Apresentar fiador idôneo para garantia;

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

7.4 - Satisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo [illegible] do/MG;

7.5 - Não emprestar, não transferir, não sublocar, não fazer modificações ou transformações no imóvel sem a expressa anuência por escrito do LOCADOR;

7.6 - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias efetuadas pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas no imóvel sem direito o LOCATÁRIO por qualquer retenção por benfeitorias;

7.8 - Estragoso ocasionados no imóvel serão todos eles rressarcidos ao LOCADOR sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.9 - Problemas ocasionados sem culpa do LOCADOR na rede elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão, todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração e pagamento.

8 - RESCISÃO:

O presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 e 7.9), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução de ressarcimento, decretação de falência; alteração ou modificação da finalidade; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamentos superior a 60 dias.

9- FIADORES:

Assina, também, como responsável solidária com o LOCATÁRIO porttodas as obrigações assumidas a Srtª. Tânia Izabel Godinho, brasileira, solteira, residente domiciliada nesta

... cidade, à Rua Antônio Aureliano nº 640, bairro Cachoeira, ' CPF sob o nº 507733996-15.

10 - MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará a parte inocente o correspondente a 10%' do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contra-' tuais.

11 - FORO:

Fica deito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 16 de junho de 1993

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

VIAÇÃO CARVALHO E COSTA LTDA.

TESTEMUNHAS:

FIADORA:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OUTORGANTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OUTORGADO CONTRATADO: UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM GUICHÊ DE Nº 08, SITUADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO "CORONEL JOÃO CAMARGOS", NESTA CIDADE.

VALOR DO CONTRATO: Cr$53.235.630,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 44

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com inscrição no CGCMF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DR. CARLOS ALBERTO GOMES BRATO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, e, de outro lado, UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., CGCMF sob o nº 21566120/0001-20, com endereço à Av. Rio Branco, 1.102, Juiz de Fora-MG, neste ato representado pelo Diretor Proprietário Sr. Fernando de Souza Mansur, CPF sob o nº 070.150.706-34, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora-MG, à Rua Silva Jardim, 615, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm, entre si, consubstanciados na Lei Municipal nº 2.667/88, como justo e contratado o seguinte:

1 - OBJETO DO CONTRATO:

01 (um) guichê de nº 08, situado no Terminal Rodoviário "Coronel João Camargos", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.

2 - PRAZO:

41 meses, com início em 16 de junho de 93 e com seu término previsto para 15 de novembro de 1996 independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

3 - PREÇO:

Pelo imóvel locado, o LOCATÁRIO pagará [illegible] de Cr$ 1.298.430,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta cruzeiros).

4 - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até no máximo 05 (cinco) dias após o vencimento, depositados em estabelecimento bancário à escolha do LOCATÁRIO, após fornecimento das guias pela Tributação.

5 - REAJUSTES:

Os reajustes serão semestrais e obedecerão índices calculados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

6 - OBRIGAÇÕES:

DO LOCADOR:

6.1 - Examinar e vistoriar o imóvel;

6.2 - Fornecer as guias de pagamento em tempo bem assim reajustá-los nas épocas próprias (cláusula 5ª);

6.3 - Examinar e decidir sobre pedidos de benfeitorias a serem efetuados no imóvel.

7 - DO LOCATÁRIO:

7.1 - Permitir que o LOCADOR ou seu preposto vistorie o imóvel locado quando assim o desejar;

7.2 - Apresentar fiador idôneo para garantia;

7.3 - Manter o imóvel no mais perfeito estado de conservação responsabilizando-se por danos ocasionados por sua culpa ou dolo, inclusive de terceiros;

7.4 - Satisfazer todas as exigências solicitadas pelos poderes públicos, especialmente o que dispõe o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, aprovado pelo CT. do DER/RS

7.5 - Não emprestar, não transferir, não sublocar, não fazer modificações ou transformações no imóvel sem expressa anuência por escrito do LOCADOR;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 45

7.6 - No caso de morte, falência ou [illegible] fiador, fica o LOCATÁRIO obrigado a substituí-lo dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incorrer em multa e rescisão;

7.7 - As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias efetuadas pelo LOCATÁRIO e consentidas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas no imóvel sem direito o LOCATÁRIO por qualquer retenção por benfeitorias;

7.8 - Estragos ocasionados no imóvel serão todos eles ressarcidos ao LOCADOR sem prejuízo de outras cláusulas contratuais;

7.9 - Problemas ocasionados sem culpa do LOCADOR na rede elétrica, rede telefônica e rede de água e esgoto, ficarão todos eles, sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, obrigando-se pela manutenção, restauração e pagamento.

8 - RESCISÃO:

O presente contrato deverá ser rescindido caso o LOCATÁRIO desobedeça qualquer cláusula contratual (cláusulas 7.1 e 7.9), bem assim nos seguintes casos: desatendimento das determinações; cometimento de faltas ou execução de ressarcimento, decretação de falência; alteração ou modificação de finalidades; razões de interesse do serviço público; atraso nos pagamentos superior a 60 dias.

9 - FIADORES:

Assinam, também, como responsáveis solidários com o LOCATÁRIO por todas as obrigações assumidas o Sr. Hélio Augusto da Cunha, brasileiro, solteiro, CPF nº 443.473.326/53, residente e domiciliado nesta cidade de Cons. Lafaiete, à Rua Conselheiro Baeta Neves, 103, Centro.

10 - MULTA:

Por desrespeito às cláusulas contratuais a parte culpada pagará a parte inocente o correspondente a 10% do valor do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

11 - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias, de igual teor na presença de duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete 16 de junho de 1992.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

FIADOR:

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E VIAÇÃO SANDRA LTDA.

De um lado o Município de Conselheiro Lafaiete – MG, com endereço a avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, CEP 36.400-000, através do prefeito municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado Viação Sandra Ltda., CNPJ 19.712.504/0001-62, Insc. Estadual 63.425.168.0048, com endereço a Rua Feliciano José da Costa, nº 79, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente Contrato de Cessão Onerosa de Bem Público, de acordo com as condições mencionadas a seguir.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 46

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de imóveis, guichês identificados como de nºs 13, 14, 15 e 16, e sala de apoio nº 04, situados no Terminal Rodoviário João Camargos, de propriedade do CEDENTE.

01.02 - Os guichês supra serão destinados a venda de passagens a usuários da(s) linha(s) de que é concessionária a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E REAJUSTAMENTO

02.01 - A CESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CEDENTE, em moeda corrente nacional, a importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade, totalizando R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mês, a título de remuneração pelo uso, sujeitando-se a todos ônus decorrentes do uso, tais como encargos junto aos concessionários de serviços públicos, impostos etc.

02.02 - O valor mensal da remuneração da cessão citado no item 02.01, observada a legislação vigente, será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

02.02.1 - O reajustamento será efetuado com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, no que vier substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01 - Os valores citados no item 02.01 serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

03.01.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE através de guias emitidas pela Secretaria de Fazenda, cabendo à CESSIONÁRIA solicitá-las mensalmente, e em tempo hábil à quitação.

03.02 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CESSIONÁRIA, o valor a ser pago ao CEDENTE será corrigido pelo IGP-M/FGV, acrescido de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS – O presente Contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seu início a 01/08/2002, prorrogável por períodos idênticos, até ato unilateral de uma das partes optando pela rescisão, o que deverá dar-se com o mínimo de trinta dias de antecedência (artigo 1209 C.C.).

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO – A CESSIONÁRIA se obriga a fazer um seguro contra incêndio da área cedida, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS – A CESSIONÁRIA poderá em qualquer tempo, obedecendo as posturas municipais e leis sanitárias, realizar no imóvel benfeitorias que julgar necessárias, porém as benfeitorias eventualmente introduzidas, não lhe darão direito de indenização ou retenção presente ou futura, ficando assegurado, entretanto, o direito de, finda a cessão, retira-las, se assim exigidas pelo CEDENTE, sem prejuízo do estado de segurança do imóvel e sua limpeza, tendo sob pena de não o fazendo, se incorporarem ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCESSÃO – A CESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, assim como não poderá subceder o imóvel no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DESAPROPRIAÇÃO – No caso de desapropriação, pelo Estado/União, da área locada, ficará o CEDENTE desobrigado de todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a CESSIONÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito. Também em qualquer outro fato fortuito que venha afetar a área cedida, ficará rescindido o presente Contrato, hipótese em que a CESSIONÁRIA estará obrigada a entregar incontinente o objeto da locação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

09.01 - Manter em perfeito estado de utilização e conservação o imóvel cedido.

09.02 - Cumprir e fazer respeitar, por si, seus funcionários, fornecedores e usuários, as normas que, a qualquer tempo, sejam emitidas pela Administração e que tenham por objetivo resguardar a harmonia, a segurança, a funcionalidade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – Assegurar o livre acesso da CESSIONÁRIA e seus prepostos, em qualquer horário, no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2002.

CEDENTE: _____
Vicente de Faria Paiva – Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA: _____
Viação Sandra Ltda
P. P. Álvaro Agripino de Souza

Testemunhas: _____
Artur Alves dos Santos
CPF 083.167.676-00

CONSELHEIRO LAFAIETE E UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A

De um lado o Município de Conselheiro Lafaiete – MG, com endereço a avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, CEP 36.400-000, através do prefeito municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado União Transporte Interestadual de Luxo S/A, CNPJ 33.[illegible].001-52, Insc. Estadual 062.014.692.0030, com endereço a Rua Tietê, nº 185, Caiçara, Belo Horizonte - MG, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente Contrato de Cessão Oneroso de Bem Público, de acordo com as condições mencionadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de imóveis, guichês identificados sob os nºs 01, 02, 03 e 04, e salas de apoio nº 01 e 01-A, situados no Terminal Rodoviário João Camargos, de propriedade do CEDENTE.

01.01.1 - A partir de 01/08/2002 o objeto da cessão se restringe aos guichês 03 e 04 e sala de apoio 01 tendo em vista a cessão das demais à empresa Caiçara Ônibus S/A.

01.02 - Os guichês supra serão destinados a venda de passagens a usuários da(s) linha(s) de que é concessionaria a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E REAJUSTAMENTO

02.01 - A CESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CEDENTE, em moeda corrente nacional, a importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade, totalizando R$900,00 (novecentos reais) mês, a título de remuneração pelo uso, sujeitando-se a todos ônus decorrentes do uso, tais como encargos junto aos concessionários de serviços públicos, impostos etc.

02.01.01 - A partir de 01/08/2002 o valor a ser recolhido mensalmente é de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do exposto no item 01.01.1.

02.02 - O valor mensal da remuneração da cessão citado nos itens 02.01 e 02.01.1, observada a legislação vigente, será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

02.02.1 - O reajustamento será efetuado com base no índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou, na falta deste, no que vier substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01 - Os valores citados no item 02.01 serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

03.01.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE através de guias emitidas pela Secretaria de Fazenda, cabendo à CESSIONÁRIA solicitá-las mensalmente, e em tempo hábil à quitação.

03.02 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CESSIONÁRIA, o valor a ser pago ao CEDENTE será corrigido pelo IGP-M/FGV, acrescido de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS – O presente Contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seu início a 01/08/2002, prorrogável por períodos idênticos, até ato unilateral de uma das partes optando pela rescisão, o que deverá dar-se com o mínimo de trinta dias de antecedência (artigo 1209 C.C.).

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO – A CESSIONÁRIA se obriga a fazer um seguro contra incêndio da área cedida, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS – A CESSIONÁRIA poderá em qualquer tempo, obedecendo as posturas municipais e leis sanitárias, realizar no imóvel benfeitorias que julgar necessárias, porém as benfeitorias eventualmente introduzidas, não lhe darão direito de indenização ou retenção presente ou futura, ficando assegurado, entretanto, o direito de, finda a cessão, retirá-las, se assim exigidas pelo CEDENTE, sem prejuízo do estado de segurança do imóvel e sua limpeza, tendo sob pena de não o fazendo, se incorporarem ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCESSÃO – A CESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, assim como não poderá subceder o imóvel no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DESAPROPRIAÇÃO – No caso de desapropriação, pelo Estado/União, da área locada, ficará o CEDENTE desobrigado de todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado à CESSIONÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito. Também em qualquer outro fato fortuito que venha afetar a área cedida, ficará rescindido o presente Contrato, hipótese em que a CESSIONÁRIA estará obrigada a entregar incontinente o objeto da locação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

09.01 - Manter em perfeito estado de utilização e conservação o imóvel cedido.

09.02 - Cumprir e fazer respeitar, por si, seus funcionários, fornecedores e usuários, as normas que, a qualquer tempo, sejam emitidas pela Administração e que tenham por objetivo resguardar a harmonia, a segurança, a funcionalidade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – Assegurar o livre acesso da CESSIONÁRIA e seus prepostos, em qualquer horário, no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2002.

CEDENTE _____
Vicente Faria Paiva – Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA _____
União Transporte Interestadual de Luxo S/A

Testemunhas: _____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FLS. 47

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ROTA REAL TRANSPORTES LTDA

De um lado o Município de Conselheiro Lafaiete – MG, com endereço a avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, CEP 36.400-000, através do prefeito municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado Rota Real Transportes Ltda, CNPJ 03.272.643/0001-82, Insc. Estadual 183.035479.0040, com endereço a BR 040 km 628, Bairro Santa Cruz, neste município, através de seu Sócio Gerente Álvaro Agripino de Souza, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm justo e acertado o presente Contrato de Cessão Onerosa de Bem Público, de acordo com as condições mencionadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de imóvel, guichê identificado como de nº 12, situado no Terminal Rodoviário João Camargos, de propriedade do CEDENTE.

01.02 - O guichê supra será destinado a venda de passagens para usuários da(s) linha(s) de que é concessionária a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E REAJUSTAMENTO

02.01 - A CESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CEDENTE, em moeda corrente nacional, a importância de R$150,00 (cento e cinquenta reais), a título de remuneração pelo uso, sujeitando-se a todos ônus decorrentes do uso, tais como encargos junto aos concessionários de serviços públicos, impostos etc.

02.02 - O valor mensal da remuneração da cessão citado no item 02.01, observada a legislação vigente, será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

02.02.1 - O reajustamento será efetuado com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, no que vier substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01 - O valor citado no item 02.01 será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

03.01.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE através de guias emitidas pela Secretaria de Fazenda, cabendo à CESSIONÁRIA solicitá-las mensalmente, e em tempo hábil à quitação.

03.02 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CESSIONÁRIA, o valor a ser pago ao CEDENTE será corrigido pelo IGP-M/FGV, acrescido de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS – O presente Contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seu início a 01/01/2002, prorrogável por períodos idênticos, até ato unilateral de uma das partes optando pela rescisão, o que deverá dar-se com o mínimo de trinta dias de antecedência (artigo 1209 C.C.)

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO – A CESSIONÁRIA se obriga a fazer um seguro contra incêndio da área cedida, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS – A CESSIONÁRIA poderá em qualquer tempo, obedecendo as posturas municipais e leis sanitárias, realizar no imóvel benfeitorias que julgar necessárias, porém as benfeitorias eventualmente introduzidas, não lhe darão direito de indenização ou retenção presente ou futura, ficando assegurado, entretanto, o direito de, finda a cessão, retirá-las, se assim exigidas pelo CEDENTE, sem prejuízo do estado de segurança do imóvel e sua limpeza, tendo sob pena de não o fazendo, se incorporarem ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCESSÃO – A CESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, assim como não poderá subceder o imóvel no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DESAPROPRIAÇÃO – No caso de desapropriação, pelo Estado/União, da área locada, ficará o CEDENTE desobrigado de todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado à CESSIONÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito. Também em qualquer outro fato fortuito que venha afetar a área cedida, ficará rescindido o presente Contrato, hipótese em que a CESSIONÁRIA estará obrigada a entregar incontinente o objeto da locação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

09.01 - Manter em perfeito estado de utilização e conservação o imóvel cedido.

09.02 - Cumprir e fazer respeitar, por si, seus funcionários, fornecedores e usuários, as normas que, a qualquer tempo, sejam emitidas pela Administração e que tenham por objetivo resguardar a harmonia, a segurança, a funcionalidade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – Assegurar o livre acesso da CESSIONÁRIA e seus prepostos, em qualquer horário, no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2002.

CEDENTE

Vicente Faria Paiva – Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

Álvaro Agripino de Souza
P/ Rota Real Transportes Ltda

Testemunhas:

Artur Alves dos Santos
CPF 083.167.676-00

CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GOVERNO E CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

CONTRATO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E NILSON FERNANDES PERES E ANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PERES

De um lado o Município de Conselheiro Lafaiete – MG, com endereço a avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, CEP 36.400-000, através do prefeito municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado Nilson Fernandes Peres, CIC 796.587.097-53, RG 06327030-0, Ana da Conceição de Oliveira Peres, CIC 401.656.396-87, RG 06125931-3, doravante denominados simplesmente **CESSIONÁRIOS**, têm justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, de acordo com as condições mencionadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.01 Trata-se da loja identificada com o de nº 07A do Terminal Rodoviário João Camargos, com área de 36,00m², defronte a plataforma de embarque.

1.02 A loja supra referida será destinada a instalação de comércio varejista de aviamento, filmes fotográficos, cartões telefônicos, fotocópias, lembranças, sorvetes e utilidades domésticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS

2.01 Fazem parte integrante do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- REQUERIMENTO
- LAUDO AVALIATÓRIO
- PUBLICAÇÃO

2.02. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

2.03. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratado.

2.04. A partir da assinatura deste Contrato a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que assinados pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.01 O valor mensal da cessão, conforme constante do laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, datado de 11/02/2004 é de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mês, a título de remuneração pelo uso, sujeitando-se a todos ônus decorrentes do uso, tais como encargos junto aos concessionários de serviços públicos, impostos etc.

3.02 O valor mensal, em caso de prorrogação, deverá ser encontrado através de competente avaliação administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.01. O valor citado no item 3.01 será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.01.1 Os pagamentos serão efetuados pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE** através de guias que serão emitidas pela Secretaria de Fazenda, cabendo à CESSIONÁRIA solicitá-las mensalmente, em tempo hábil a quitação.

4.02 No caso de atraso de pagamento, sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, o valor a ser pago ao **CEDENTE**, será corrigido pelo IGP-M/FGV, acrescidos de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês de juros.

4.03 Comparece ao ato como garante principal responsável por todas as obrigações dos garantidos o senhor Felício Duarte de Oliveira, RG M-2.365.823, cuja obrigação dar-se-á até a devolução das chaves, renunciando ao direito de exonerar-se.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo da cessão será de 01(um) ano, contado a partir de 15/03/04, prorrogável por período idêntico, até ato unilateral de uma das partes optando pela rescisão, o que deverá dar-se com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO
A **CESSIONÁRIA** se obriga a fazer um seguro contra incêndio da área cedida, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS
A **CESSIONÁRIA** poderá em qualquer tempo, obedecendo as posturas municipais e leis sanitárias, realizar no imóvel benfeitorias que julgar necessárias, porém as benfeitorias eventualmente introduzidas, não lhe darão direito de indenização ou retenção presente ou futura, ficando entretanto assegurado o direito de, finda a cessão, retirá-las, se assim exigidas pelo **CEDENTE**, sem prejuízo do estado de segurança do imóvel e sua limpeza, sob pena de não o fazendo, se incorporarem ao imóvel.
07.01 – As portas de aço e trincos das janelas/puchadores serão reformadas pelos cessionários, o que já fora considerado quando da avaliação da remuneração mensal.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCESSÃO
A **CESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato, assim como não poderá subceder o imóvel no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DESAPROPRIAÇÃO
No caso de desapropriação da área locada, ficará o **CEDENTE** desobrigado de todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado à **CESSIONÁRIA** tão somente, a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito. Também em qualquer outro fato fortuito que venha afetar a área cedida, ficará rescindido o presente Contrato, hipótese em que a **CESSIONÁRIA** estará obrigada a entregar incontinente o objeto da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
10.01. Manter em perfeito estado de utilização e conservação o imóvel cedido.
10.02. Cumprir e fazer respeitar, por si, seus funcionários, fornecedores e usuários, as normas que, a qualquer tempo, sejam emitidas pela Administração e que tenham por objetivo resguardar a harmonia, a segurança e a funcionalidade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE
Assegurar o livre acesso da **CESSIONÁRIA** e seus prepostos, em qualquer horário, na loja objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2004.

CEDENTE
Município de Conselheiro Lafaiete

CESSIONÁRIA
Nilson Fernandes Peres — Ana da Conceição de Oliveira Peres

FIADOR
Felício Duarte de Oliveira

Testemunhas:

Comunicado nº 143/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 003-E-2023, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681